

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

INFORMATIVO Nº 198/2024

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 691/2007, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Cláudio Riyudi Tanno  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área  
Educação, Cultura, Esporte, C&T e Comunicações

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

## 1. SÍNTESE DA MATÉRIA

---

O Projeto de Lei nº 691, de 2007, altera o art. 5º, § 2º, da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, para determinar a aplicação, do total de recursos do fundo, no mínimo, de 20% em educação básica nos estabelecimentos públicos de ensino, e de 10% em atividades na área de ciência e tecnologia, mantida a destinação prevista em programas, projetos e atividades que estejam em consonância com o plano geral de metas para universalização de serviço de telecomunicações ou suas ampliações. Atualmente, a lei determina a aplicação mínima de 18% em educação, para os estabelecimentos públicos de ensino.

## 2. ANÁLISE

---

O Projeto de Lei nº 691, de 2007, e os substitutivos aprovados na Comissão de Educação e Cultura e na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática não acarretam aumento de despesa, mas redefinem a aplicação de fundo já existente e previsto na lei orçamentária. Entretanto, o art. 140 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO 2024), estabelece que as “proposições legislativas que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos”.

## 3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

---

Art. 140 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO 2024).

## 4. RESUMO

---

Adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 691, de 2007, desde que acatada a Emenda de Adequação nº 1, do Substitutivo Adotado pela Comissão de Educação e Cultura, e do Substitutivo Adotado pela Comissão de Ciência e Tecnologia Comunicação e Informática, desde que aprovadas as Subemendas de Adequação nºs 1 e 2.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2024.

CLÁUDIO RIYUDI TANNO  
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA